

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Processo **TRT NU 00056.2008.000.13.00-9**, em que é requerente a UNIMED João Pessoa, **CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal e no Parágrafo Único do art. 241 da Lei nº 8.112/90; **CONSIDERANDO**, ainda, o que mais consta dos autos do Processo TRT nº 602/2008, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, acolher a proposta de regulamentação dos procedimentos para reconhecimento e registro da união estável como entidade familiar no âmbito deste Tribunal, nos termos a seguir:

Artigo 1º - Os procedimentos de reconhecimento e registro de União Estável como entidade familiar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região passa a ser regulamentado por esta Resolução Administrativa.

Artigo 2º - Considera-se união estável como entidade familiar a convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família;

Artigo 3º - A comprovação da união estável como entidade familiar será feita mediante a apresentação de documentos pessoais do dependente (RG, CPF, Certidão de Nascimento) acompanhado de pelo menos um dos documentos abaixo elencados:

- I - Sentença Judicial declarando a existência da União Estável;
- II - Declaração de Imposto de Renda em que o(a) companheiro(a) figure como dependente do contribuinte;
- III - Declaração de dependente perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - Casamento Religioso;
- V - Quando tiverem filhos em comum.

Artigo 4º - A união estável será consignada nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) somente se comprovada a inexistência, entre os companheiros, de qualquer impedimento decorrente de outra união, mediante a apresentação de:

- I - Certidão de casamento contendo a averbação da sentença de separação

judicial ou divorciado, se for o caso;

II - Certidão de óbito do cônjuge, na hipótese de viuvez.

Artigo 5º - Caberá ao servidor comunicar formalment e ao TRT da 13ª Região a dissolução da união estável para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias concernentes aos benefícios e vantagens eventualmente concedidos ao (à) companheiro(a), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Artigo 6º - A inclusão de dependente na condição de companheiro(a) para fins de Imposto de Renda observará os critérios e requisitos estabelecidos em leis e atos normativos editados pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

Artigo 7º - Os cas os omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Secretaria.

Artigo 8º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica.

Sala das Sessões, 02 de
abril de 2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno